



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 503

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 76, § 3º DO ARTIGO 77,  
LEI MUNICIPAL Nº 395/82 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982".

O Prefeito Municipal de Peritiba, Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes do Município de Peritiba, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo nº 76 da Lei 395/82 de 08 de Novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: "TERMINADA a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição, cujo valor da notificação será transformado em ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)".

Art. 2º - O Parágrafo 3º, do artigo 77, da mesma Lei, passará a vigorar com a seguinte redação: "O contribuinte poderá optar pelo pagamento por antecipação, à vista ou prestações mensais 30 (trinta) dias após a publicação do memorial descritivo, cujo valor será transformado em ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), dispensado neste caso as formalidades da notificação, mediante assinatura do termo de adesão próprio, tendo como prazo máximo para liquidação do débito, 12 (doze) meses após a conclusão da obra, o pagamento antecipado não impõe prazo para o início da obra".

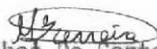
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 17 de Janeiro de 1986.

  
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 17 dias do mês de Janeiro de 1986.

  
Maria Izabel de Conto Ferreira  
Secretária - Substituta